

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO N.º 8.849**

**EMENTA:**

IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – TEMPLOS DE QUALQUER CULTO – DEFERIMENTO. Atendidosos requisitos legais, é devido o deferimento de imunidade tributária, para templos de qualquer culto na forma do Artigo 150, Inciso VI, Alínea” b” da CF/88.

**CONCLUSÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão extraordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício nº 9.548 e deferir o pedido de imunidade tributária para Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, requerido pelo **MINISTÉRIO DA IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 39.763.834/0001-94**, Inscrição Imobiliária nº 4.220.0259/000.6, situado na Rua 06, nº 33, bairro Jardim Belmonte, por ter ficado comprovado que o imóvel pertence à instituição religiosa e será utilizado como templo.

Volta Redonda, 29 de março de 2019.

AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO  
RELATOR

JANNE DORNELLAS  
Presidente da JRF